



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

LEI COMPLEMENTAR Nº. 263, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Altera o § 1º do art. 1º e inclui os §§ 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 no art. 6º da Lei Complementar nº 125/2010, do Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS), para aumento do valor do PAS e fixação de critérios quanto ao pagamento de valor proporcional nos casos de carga horária mensal parcial e de faltas e afastamentos.

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA  
APROVA:**

Art. 1º Esta lei altera o § 1º do art. 1º e inclui os §§ 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 no art. 6º da Lei Complementar nº 125, de 24 de maio de 2010, do Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS), para aumento do valor do PAS e fixação de critérios quanto ao pagamento de valor proporcional nos casos de carga horária mensal parcial e de faltas e afastamentos.

Art. 2º A Lei Complementar nº 125, de 24 de maio de 2010, do Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS), passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - nova redação do § 1º do art. 1º:

"Art. 1º .....

§ 1º A partir de 1º de abril de 2021, o valor da verba alimentícia do PAS será de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

....." (NR)

II - inclusão dos §§ 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 no art. 6º:

"Art. 6º .....

§ 7º Terá direito ao valor integral do PAS, desde que não tenha registrado nenhuma falta ou afastamento passível de desconto:

I - o servidor que cumpra carga horária mensal integral, conforme estabelecida na lei e/ou no edital de concurso público;





**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Lei Complementar nº 263, de 31 de março de 2021 ..... Fls. 2 de 6

II – o servidor que cumpra carga horária mensal diferenciada, conforme estabelecida na lei, no edital de concurso público e/ou na regulamentação por decreto executivo municipal.

§ 8º Terá direito ao valor proporcional do PAS, desde que não tenha registrado nenhuma falta ou afastamento passível de desconto, o servidor que cumpra carga horária mensal parcial na Prefeitura, cujo cálculo utilizará:

I - a seguinte fórmula:  $V_p = V_i \times i$ , onde  $V_p$  = Valor proporcional do PAS,  $V_i$  = Valor integral do PAS e  $i$  = Índice;

II - os seguintes índices, estabelecido de acordo com a carga horária mensal:

- a) de 1 até 20 horas: 0,1;
- b) acima de 20 até 40 horas: 0,2;
- c) acima de 40 até 60 horas: 0,3;
- d) acima de 60 até 70 horas: 0,4;
- e) acima de 70 até 80 horas: 0,5;
- f) acima de 80 até 90 horas: 0,6;
- g) acima de 90 até 100 horas: 0,7;
- h) acima de 100 até 110 horas: 0,8;
- i) acima de 110 até 119 horas: 0,9;
- j) acima de 119 horas: 1,0;

III - a seguinte metodologia de cálculo: de acordo com a carga horária mensal escolher o índice (i) a ser utilizado; multiplicar o valor integral do PAS ( $V_i$ ) pelo índice; o resultado obtido será o valor proporcional do PAS ( $V_p$ ) a ser pago ao servidor.

§ 9º Terá direito ao valor proporcional do PAS, independente da carga horária, o servidor que durante o mês de referência registrar falta ou afastamento passível de desconto, cujo cálculo observará os critérios previstos nos §§ 10, 11 e 12 deste artigo e utilizará:

I - a seguinte fórmula:  $V_p = V_i \times i$ , onde  $V_p$  = Valor proporcional do PAS,  $V_i$  = Valor integral do PAS e  $i$  = Índice;





**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Lei Complementar nº 263, de 31 de março de 2021 ..... Fls. 3 de 6

*II - os seguintes índices, estabelecido de acordo com a quantidade de faltas ou afastamentos:*

- a) 1 dia: 0,957;
- b) 2 dias: 0,924;
- c) 3 dias: 0,891;
- d) 4 dias: 0,858;
- e) 5 dias: 0,825;
- f) 6 dias: 0,792;
- g) 7 dias: 0,759;
- h) 8 dias: 0,726;
- i) 9 dias: 0,693;
- j) 10 dias: 0,660;
- k) 11 dias: 0,627;
- l) 12 dias: 0,594;
- m) 13 dias: 0,561;
- n) 14 dias: 0,528;
- o) 15 dias: 0,495;
- p) 16 dias: 0,462;
- q) 17 dias: 0,429;
- r) 18 dias: 0,396;
- s) 19 dias: 0,363;
- t) 20 dias: 0,330;
- u) 21 dias: 0,297;
- v) 22 dias: 0,264;
- w) 23 dias: 0,231;
- x) 24 dias: 0,198;
- y) 25 dias: 0,165;





**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Lei Complementar nº 263, de 31 de março de 2021 ..... Fls. 4 de 6

- z) 26 dias: 0,132;
- aa) 27 dias: 0,099;
- ab) 28 dias: 0,066;
- ac) 29 dias: 0,033;
- ad) 30 dias: 0,000;

*III - a seguinte metodologia de cálculo: de acordo com a quantidade de faltas ou afastamentos registrados no mês de referência escolher o índice (i) a ser utilizado; multiplicar o valor integral do PAS (Vi) pelo índice; o resultado obtido será o valor proporcional do PAS (Vp) a ser pago ao servidor.*

§ 10. Será considerado para desconto do valor do PAS a falta ou afastamento decorrentes de:

*I - falta injustificada;*

*II - licença por motivo de doença em pessoa da família, observados os seguintes critérios em conformidade com o § 4º do art. 83 da Lei Complementar nº 02, de 22 de setembro de 1997, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:*

- a) primeiro mês de afastamento: sem desconto;*
- b) após 1 (um) mês até 3 (três) meses de afastamento: desconto de um terço (10 dias) por mês;*
- c) após 3 (três) meses até 6 (seis) meses de afastamento: desconto de dois terços (20 dias) por mês;*
- d) após 7 (sete) meses até 24 (vinte e quatro) meses de afastamento, período máximo de licença: desconto integral (30 dias) por mês;*

*III - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro de funcionário público civil ou militar.*

§ 11. Não será considerado para desconto no valor do PAS a falta ou afastamento do servidor, devidamente comprovados, decorrentes de:

- I - faltas abonadas;*
- II - prestação de serviços à Justiça Eleitoral;*
- III - doação de sangue;*





**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Lei Complementar nº 263, de 31 de março de 2021 ..... Fls. 5 de 6

IV - licença para tratamento de saúde decorrente de fraturas ósseas e das seguintes doenças graves: Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS, neoplasia maligna (câncer), mieloma múltiplo, distrofia muscular progressiva, paralisia irreversível e incapacitante, nefropatia grave e crônica (doença dos rins), hepatopatia grave e crônica (doença do fígado), cardiopatia grave e crônica (doença do coração) e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada;

V - licença para repouso à gestante (licença maternidade);

VI - licença para tratamento de doença profissional ou em decorrência de acidente de trabalho;

VII - licença para prestar serviço militar;

VIII - licença compulsória;

IX - licença prêmio;

X - licença paternidade;

XI - licença adoção; e

XII - licença para o desempenho de mandato classista em sindicato representativo da categoria.

§ 12. Para efeitos desta lei complementar:

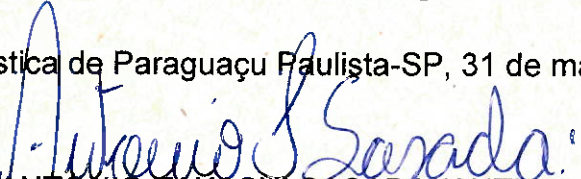
I - falta injustificada é a falta ocorrida no mês de referência sem justificativa ou comprovação por parte do servidor e que acarretou o desconto da remuneração que seria devida no respectivo dia; e

II - mês de referência é o período utilizado para apuração e cálculo da folha de pagamento mensal." (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 31 de março de 2021.

  
ANTÔNIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)  
Prefeito





**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Lei Complementar nº 263, de 31 de março de 2021 ..... Fls. 6 de 6

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

  
LÍBIO TAIETTE JÚNIOR  
Chefe de Gabinete


Protocolo Prefeitura: nº 103/2021 Data: 11/01/2021

Projeto de Lei: ( ) PL (X) PLC ( ) PEMLOM nº 003/2021

Protocolo Câmara: 030850/2021 Data: 25/03/2021

Autógrafo: 011/2021 Data de Aprovação: 31/03/2021

Publicação: Diário Oficial Eletrônico Data: 31.03.2021 Edição: 39, p.18

Visto do servidor responsável: 





**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**ANEXO I – Solicitação de Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa (LRF, arts. 16 e 17)**

MEMORANDO nº. 16/2021-DRH

DE: Departamento de Recursos Humanos

PARA: Departamento de Planejamento - DEPLAN

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

JUSTIFICATIVA: Esta Administração Municipal, firme no propósito de valorização do servidor e no cumprimento dos compromissos assumidos, encaminha o presente Projeto de Lei Complementar, que altera o valor do PAS para R\$ 800,00 (oitocentos reais), a partir de 1º de abril de 2021.

Tabela 1 – Tipo, Descrição, Quantitativo, Especificação e Valor Mensal da Nova Despesa		
Tipo de Ação (assinalar a correspondente)	Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (LRF, art. 16)	
	X	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (LRF, art. 17)
Descrição	Aumento do valor da verba alimentícia do PAS	
Data de Início Prevista	04/2021	
Quant.	Especificação da Despesa Pré-operacional <sup>1</sup>	Valor (R\$)
	n.a.	
	(a) Subtotal	0,00
Quant.	Especificação da Despesa Operacional <sup>2</sup>	Valor (R\$)
1	Aumento do valor da verba alimentícia do PAS	
	(b) Subtotal	433.983,36
	(c) Total (a+b)	433.983,36

Tabela 2 - Estimativa Trienal da Nova Despesa <sup>3</sup>			
Mês	[Exercício Atual] (R\$)	[Exercício 2] (R\$)	[Exercício 3] (R\$)
Janeiro		433.983,36	433.983,36
Fevereiro		433.983,36	433.983,36
Março	433.983,36	433.983,36	433.983,36
Abril	433.983,36	433.983,36	433.983,36
Maio	433.983,36	433.983,36	433.983,36
Junho	433.983,36	433.983,36	433.983,36
Julho	433.983,36	433.983,36	433.983,36
Agosto	433.983,36	433.983,36	433.983,36
Setembro	433.983,36	433.983,36	433.983,36
Outubro	433.983,36	433.983,36	433.983,36
Novembro	433.983,36	433.983,36	433.983,36
Dezembro	433.983,36	433.983,36	433.983,36
Total (R\$)	4.339.833,60	5.207.800,32	5.207.800,32

Observações:

- <sup>1</sup> Despesas com ocorrência no(s) primeiro(s) mês(es) para implementação de ação governamental. Ex.: Despesas de aquisição de mobiliário e equipamentos;  
<sup>2</sup> Despesas mensais relativas à manutenção da ação. Ex.: despesa de pessoal, locação de equipamentos, água e energia elétrica, devem ser quantificadas e projetadas para cada mês do exercício em que a mesma entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes;  
<sup>3</sup> A atualização dos valores de bens e serviços para os períodos seguintes, tem como o aumento dos gastos com pessoal decorrente da revisão geral anual devem sempre ser considerados utilizando um índice de correção. Ex.: IPCA do IBGE.

Paraguaçu Paulista-SP, 02 de março de 2021

**EMERSON MARTINS DOS SANTOS**  
Diretor de Recursos Humanos





**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

**A - MEMÓRIA DE CÁLCULO - VALOR MENSAL DA DESPESA (Situação Atual)**

1	Despesa Pré-operacional (aquisição de mobiliário e equipamentos, preparação do terreno etc.)	Tipo de Despesa (Obra, Serviço ou Material)	Indicador físico		Valor (R\$)	
			Unidade (h/ativ, h/maq, Un, pg, kg etc)	Quantidade	Unitário	Total
1.1	n.a					0,00
(a) Subtotal						0,00
2	Despesa Operacional (despesa de pessoal, locação de equipamentos, água, energia elétrica, telefone, material de consumo e expediente, contratos de terceiros, seguros etc)	Tipo de Despesa (Obra, Serviço ou Material)	Indicador físico		Valor (R\$)	
			Unidade (h/ativ, h/maq, Un, pg, kg etc)	Quantidade	Unitário	Total
2.1	Verba alimentícia do PAS	Auxílio-Alimentação	un	1776	555,64	986.816,64
(b) Subtotal						986.816,64
(c) TOTAL MENSAL (a+b)						986.816,64

**B - MEMÓRIA DE CÁLCULO - ESTIMATIVA VALOR MENSAL DA NOVA DESPESA (Situação Futura)**

1	Despesa Pré-operacional (aquisição de mobiliário e equipamentos, preparação do terreno etc.)	Tipo de Despesa (Obra, Serviço ou Material)	Indicador físico		Valor (R\$)	
			Unidade (h/ativ, h/maq, Un, pg, kg etc)	Quantidade	Unitário	Total
1.1	n.a.					0,00
(a) Subtotal						0,00
2	Despesa Operacional (despesa de pessoal, locação de equipamentos, água, energia elétrica, telefone, material de consumo e expediente, contratos de terceiros, seguros etc)	Tipo de Despesa (Obra, Serviço ou Material)	Indicador físico		Valor (R\$)	
			Unidade (h/ativ, h/maq, Un, pg, kg etc)	Quantidade	Unitário	Total
2.1	Verba alimentícia do PAS	Auxílio-Alimentação	un	1776	800,00	1.420.800,00
(b) Subtotal						1.420.800,00
(c) TOTAL MENSAL (a+b)						1.420.800,00

**C - MEMÓRIA DE CÁLCULO - ESTIMATIVA IMPACTO FINANCEIRO MENSAL (Situação Atual x Futura)**

Item	Descrição	Valor (R\$)
A	<b>Valor Mensal da Despesa (Situação Atual)</b>	
A1	Despesa Pré-operacional	0,00
A2	Despesa Operacional	986.816,64
B	<b>Estimativa Valor Mensal da Nova Despesa (Situação Futura)</b>	
B1	Despesa Pré-operacional	0,00
B2	Despesa Operacional	1.420.800,00
C	<b>Estimativa do Impacto Financeiro Mensal (Situação Atual x Futura)</b>	
C1	Despesa Pré-operacional (B1 - A1)	0,00
C2	Despesa Operacional (B2 - A2)	433.983,36

Obs.: Transportar os valores de C, C1 e C2 para os respectivos campos Subtotal (a e b) e Total (c) na Tabela 1 do Anexo I.





**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**ANEXO II – Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa**

MEMORANDO nº. 19/2021-DEPLAN

DE: Departamento de Planejamento

PARA: Depto de Assistência

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

**1 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (arts. 16, 17, 19, 20, 21 e 22, LRF)**

**Tabela 1 - Estimativa Trienal do Impacto da Nova Despesa (art. 16, I, LRF)**

Especificação	2021	2022	2023
(a) Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior (= Balanço)	900.000,00	500.000,00	750.000,00
(b) Receita Prevista (= LOA atual)	177.130.179,30	184.550.921,97	185.920.321,70
(c) Disponibilidade Financeira (a+b)	178.030.179,30	185.050.921,97	186.670.321,70
(d) Despesa (= valor informado UR)	<b>4.339.833,60</b>	<b>5.207.800,32</b>	<b>5.207.800,32</b>
(e) Impacto Orçamentário% [(d/b)*100]	2,45%	2,81%	2,79%
(f) Impacto Financeiro% [(d/c)*100]	<b>2,44%</b>	<b>2,82%</b>	<b>2,80%</b>

Premissas (art. 16, § 2º):

- i - Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior: R\$ 900.000,00. (previsão, balanço não finalizado)
- ii - Receita Prevista na LOA atual: R\$ 177.130.179,30
- iii - Valor da Nova Despesa: cf Solicitação do Departamento
- iv - Início de Vigência da Nova Despesa: 01/2021; Metodologia de Cálculo (art. 16, § 2º):
- v - Superavit ou Deficit Financeiro: Valor estimado no Balanço do exercício anterior.
- vi - Receita Prevista: Valor obtido na LOA vigente.
- vii - Disponibilidade Financeira: Superavit ou Deficit Financeiro somada à Receita Prevista na LOA atual.
- viii - Impacto Orçamentário%: Valor Despesa dividido pela Receita Prevista na LOA multiplicado por 100.
- ix - Impacto Financeiro%: Valor Despesa dividido pela Disponibilidade Financeira multiplicado por 100.

**Tabela 2 – Estimativa do Impacto da Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida (arts. 19, 20, 21 e 22, LRF)<sup>1</sup>**

Especificação	(A) Acumulada nos últimos 12 meses (R\$)	(B) Estimada para os próximos 12 meses (R\$)	(B - A) Impacto (R\$)
(a) Despesa Total com Pessoal (DTP) <sup>2</sup>	-	-	-
(b) Receita Corrente Líquida (RCL) <sup>3</sup>	-	-	-
(c) % Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL = [(a/b)*100]	-	-	-
(d) Limite Máximo (art. 20, III, b, LRF) – 54,00% = [(b*54)/100]	-	-	-
(e) Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único, LRF) – 51,30% = [(b*51,3)/100]	-	-	-

Premissas e Metodologia de Cálculo:

<sup>1</sup> Tabela 2 a ser preenchida quando da criação ou aumento de despesa com pessoal.

<sup>2</sup> DTP acumulada 12 meses e RCL acumulada e estimada 12 meses: obter informações no Setor de Contabilidade.

<sup>3</sup> DTP estimada 12 meses = DTP acumulada 12 meses + Valor Mensal da Nova Despesa x 12 meses (valor informado pela UR)

**Tabela 3 – Estimativa do Impacto da Nova Despesa sobre as Metas Fiscais (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)**

Especificação	2021	2022	2023
(a) Resultado Primário (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	R\$ 4.105.000,00	R\$ 4.258.937,50	R\$ 4.408.000,31
(b) Resultado Nominal (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	R\$ 8.230.000,00	R\$ 8.538.625,00	R\$ 8.837.476,88





**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

(c) Impacto da despesa criada ou aumentada sobre as despesas fiscais do exercício atual (= Tabela 1, d)	<b>4.339.833,60</b>	<b>5.207.800,32</b>	<b>5.207.800,32</b>
(d) Impacto do(s) mecanismo(s) de compensação nos períodos seguintes:			
(d.1) aumento permanente da receita <sup>1</sup>	-	-	-
(d.2) redução permanente da despesa <sup>2</sup>	<b>4.339.833,60</b>	<b>5.207.800,32</b>	<b>5.207.800,32</b>
(e) Resultado Primário com o impacto da despesa criada ou aumentada [(a-c)+d.1] ou [(a-c)+d.2]	R\$ 4.105.000,00	R\$ 4.258.937,50	R\$ 4.408.000,31
(f) Resultado Nominal com o impacto da criada ou aumentada [(b-c)+d.1] ou [(b-c)+d.2]	R\$ 8.230.000,00	R\$ 8.538.625,00	R\$ 8.837.476,88

Premissas:

- <sup>1</sup> Anexar comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita e preencher a Tabela 4, a. Considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (art. 17, § 3º, LRF).
- <sup>2</sup> Anexar cópia do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC, se tiver saldo, ou Anexar comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa e preencher a Tabela 4, b.
- <sup>3</sup> Mecanismo(s) de compensação (aumento ou redução permanente de despesa): A despesa de que trata o art. 17 da LRF não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º do art. 17 da LRF, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar (art. 17, §§ 2º e 5º, LRF).

**Tabela 4 – Mecanismo de Compensação dos Efeitos Financeiros da Nova Despesa, nos Períodos Seguintes (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)**

Mecanismo de Compensação	Especificação	2021	2022
(a) aumento permanente da receita <sup>1</sup>	-	-	-
(b) redução permanente da despesa <sup>2</sup>	-	<b>4.339.833,60</b>	<b>5.207.800,32</b>

Premissas e Metodologia de Cálculo:

- <sup>1</sup> Anexo, o comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita.
- <sup>2</sup> O montante de despesa criada ou aumentada será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da LDO e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes, conforme cópia anexa do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC; ou, Anexo, o comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa geral do Município.

**Tabela 5 – Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA e Origem dos Recursos (art. 16, II, e art. 17, § 1º, LRF)**

FR <sup>1</sup>	Dotação <sup>2</sup>	Natureza da Despesa <sup>3</sup>	Valor (R\$)
1,2	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E SERVIDOS	3.3.90.39	<b>4.339.833,60</b>
	(a) Saldo Atual da Dotação		9.008.809,45
	(b) Alteração de Dotação		0,00
	(c) Dotação Prevista na LOA		10.750.000,00
	(d) Despesa realizada até o momento [(c+b)-a]		1.741.190,55
	(e) Despesa a realizar		<b>9.868.166,40</b>
	(f) Nova Despesa (Tabela 1, d)		<b>4.339.833,60</b>
	(g) Saldo Estimado da Dotação [a-(e+f)]		-5.199.190,55
	(h) Receita Corrente Líquida (RCL) últimos 12 meses		155.665.534,20
	(i) % Nova Despesa / RCL [(f/h)*100]		2,79%
Situação	<input type="checkbox"/> Adequada (se f > R\$ 0,00)	Há dotação específica e suficiente (ou abrangida por crédito genérico) para atendimento de todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, conforme os limites estabelecidos para o exercício.	
	<input checked="" type="checkbox"/> Inadequada (se g < R\$ 0,00)		
	<input type="checkbox"/> Irrelevante	Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF a despesa cujo valor não	





**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

(se $i < 2\%$ )	ultrapasse, para bens e serviços, o limite de 2% da Receita Corrente Líquida, considerada irrelevante nos termos da lei de diretrizes orçamentárias. (LDO 2017, art. 14)
-----------------	--

**Premissas:**

- <sup>1</sup> FR (Fonte de Recursos): 01 Tesouro; 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados; 03 Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa – Vinculados; 04 Recursos Próprios da Administração Indireta; 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados; e 06 Outras Fontes de Recursos.
- <sup>2</sup> Dotação: Toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamentos públicos destinado a fins específicos que possui codificação específica presente na LOA.
- <sup>3</sup> Natureza da Despesa: conjunto de informações que formam o código é conhecido como classificação por natureza de despesa e informa a categoria econômica, o grupo a que pertence a despesa, a modalidade de aplicação e seu elemento.

**Tabela 6 – Compatibilidade com o PPA e com a LDO (art. 16, II, LRF)**

Instrumento	Programa	Funcional Programática <sup>1</sup>	Saldo Disponível(R\$)	Nova Despesa (R\$)
PPA 2021	2036	XX.XXX.XXX.2036.0000	9.008.809,45	4.339.833,60
LDO 2021	2036	XX.XXX.XXX.2036.0000	9.008.809,45	4.339.833,60

Situação	<input type="checkbox"/> Compatível <sup>2</sup>	A despesa está conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no PPA e LDO e não infringe qualquer de suas disposições.
	<input checked="" type="checkbox"/> Não Compatível	

**Observações:**

- <sup>1</sup> Funcional Programática: classificação da despesa que combina a classificação funcional com a classificação programática.
- <sup>2</sup> Compatível com o PPA e LDO: a despesa faz parte de um dos programas inseridos no PPA e não contraria nenhuma das disposições da LDO, especialmente o Anexo de Metas de Resultados Fiscais.
- Obs: Saldo Disponível R\$ 9.007.906,15, porém soma da nova despesa e despesa a realizar totalizam 13.898.106,88, sendo a dotação insuficiente para realização da nova Despesa.

**2 DELIBERAÇÃO**

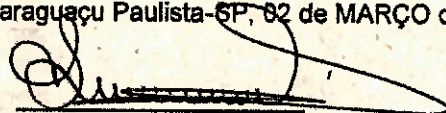
Considerando a análise realizada, informa-se que, a criação ou aumento da despesa:

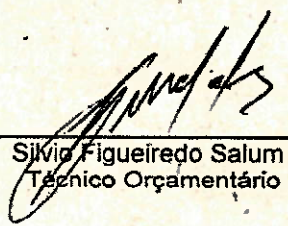
- TEM.....  NÃO TEM..... adequação orçamentária e financeira com a LOA.
- É.....  NÃO É..... compatível com o PPA e LDO.
- NÃO AFETARÁ..... AFETARÁ..... as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.
- Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

E delibera-se por:

- SUGERIR o encaminhamento ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
- RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessária promover a adequação orçamentária e financeira da despesa com a LOA vigente, por meio da(s) seguinte(s) medida(s):
- reduzir outra(s) despesa(s), (anexar comprovante);
  - suplementar dotação com recursos decorrentes de excesso de arrecadação do corrente ano;
  - suplementar dotação com recursos provenientes de superavit do exercício anterior;
  - abrir crédito especial, pois, o(a) projeto/atividade não está previsto(a) na LOA<sup>1</sup>.
- RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessário compatibilizar a despesa com o PPA e com a LDO, por meio da inclusão prévia do projeto/atividade nas peças de planejamento.

Paraguaçu Paulista-SP, 02 de MARÇO de 2021.

  
Tatiani dos Santos Correa  
Diretora de Planejamento

  
Sívio Figueiredo Salum  
Técnico Orçamentário





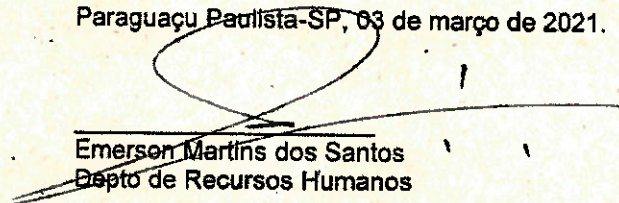
**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

**3 CIENTE DA UNIDADE REQUISITANTE**

Considerando a(s) deliberação(ões) da Unidade Contábil, Declaro, para os devidos fins, que estou ciente das medidas a serem tomadas no seguinte caso e:

- ENCAMINHO ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
- AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas.
- NÃO AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas e à arquivar o processo.

Paraguaçu Paulista-SP, 03 de março de 2021.

  
Emerson Martins dos Santos  
Depto de Recursos Humanos





**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**ANEXO III – Declaração do Ordenador de Despesa (art. 16, II)**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (art. 16, II)**

Nos termos do art. 16, Inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando o Impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Unidade Contábil desta Prefeitura e constante da documentação anexa, na qualidade de Ordenador de Despesa, DECLARO que a criação ou aumento da despesa:

- ( ) TEM..... ( ) NÃO TEM.....adequação orçamentária e financeira com a LOA.  
( ) É..... ( ) NÃO É.....compatível com o PPA e LDO.  
( ) NÃO AFETARÁ.....( ) AFETARÁ.....as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.  
( ) Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

Encaminha-se à Unidade competente para as providências finais.

Paraguaçu Paulista-SP, 02 de março de 2021.

Antonio Takashi Sasada  
Prefeito

**REFERÊNCIAS:**

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Portal da Legislação: Poder Executivo, Brasília, 13 nov. 2017. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)> Acesso em: 13 nov. 2017.

Art. 16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatório de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa e prorrogação daquela criada por prazo determinado.





### LEI COMPLEMENTAR Nº. 263, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Altera o § 1º do art. 1º e inclui os §§ 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 no art. 6º da Lei Complementar nº 125/2010, do Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS), para aumento do valor do PAS e fixação de critérios quanto ao pagamento de valor proporcional nos casos de carga horária mensal parcial e de faltas e afastamentos.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Esta lei altera o § 1º do art. 1º e inclui os §§ 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 no art. 6º da Lei Complementar nº 125, de 24 de maio de 2010, do Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS), para aumento do valor do PAS e fixação de critérios quanto ao pagamento de valor proporcional nos casos de carga horária mensal parcial e de faltas e afastamentos.

Art. 2º A Lei Complementar nº 125, de 24 de maio de 2010, do Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS), passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - nova redação do § 1º do art. 1º:

"Art. 1º .....

§ 1º A partir de 1º de abril de 2021, o valor da verba alimentícia do PAS será de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

....." (NR)

II - inclusão dos §§ 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 no art. 6º:

"Art. 6º .....

§ 7º Terá direito ao valor integral do PAS, desde que não tenha registrado nenhuma falta ou afastamento passível de desconto:

I - o servidor que cumpra carga horária mensal integral, conforme estabelecida na lei e/ou no edital de concurso público;

II - o servidor que cumpra carga horária mensal diferenciada, conforme estabelecida na lei, no edital de concurso público e/ou na regulamentação por decreto executivo municipal.

§ 8º Terá direito ao valor proporcional do PAS, desde que não tenha registrado nenhuma falta ou afastamento passível de desconto, o servidor que cumpra carga horária mensal parcial na Prefeitura, cujo cálculo utilizará:

I - a seguinte fórmula:  $V_p = V_i \times i$ , onde  $V_p$  = Valor proporcional do PAS,  $V_i$  = Valor integral do PAS e  $i$  = Índice;

II - os seguintes índices, estabelecido de acordo com a carga horária mensal:

a) de 1 até 20 horas: 0,1;

b) acima de 20 até 40 horas: 0,2;

c) acima de 40 até 60 horas: 0,3;

d) acima de 60 até 70 horas: 0,4;

e) acima de 70 até 80 horas: 0,5;

f) acima de 80 até 90 horas: 0,6;

g) acima de 90 até 100 horas: 0,7;

h) acima de 100 até 110 horas: 0,8;

i) acima de 110 até 119 horas: 0,9;

j) acima de 119 horas: 1,0;

III - a seguinte metodologia de cálculo: de acordo com a carga horária mensal escolher o índice (i) a ser utilizado; multiplicar o valor integral do PAS ( $V_i$ ) pelo índice; o resultado obtido será o valor proporcional do PAS ( $V_p$ ) a ser pago ao servidor.

§ 9º Terá direito ao valor proporcional do PAS, independente da carga horária, o servidor que durante o mês de referência registrar falta ou afastamento passível de desconto, cujo cálculo observará os critérios previstos nos §§ 10, 11 e 12 deste artigo e utilizará:

I - a seguinte fórmula:  $V_p = V_i \times i$ , onde  $V_p$  = Valor proporcional do PAS,  $V_i$  = Valor integral do PAS e  $i$  = Índice;

II - os seguintes índices, estabelecido de acordo com a quantidade de faltas ou afastamentos:

a) 1 dia: 0,957;

b) 2 dias: 0,924;

c) 3 dias: 0,891;

d) 4 dias: 0,858;

e) 5 dias: 0,825;

f) 6 dias: 0,792;

g) 7 dias: 0,759;

h) 8 dias: 0,726;

i) 9 dias: 0,693;

j) 10 dias: 0,660;





- k) 11 dias: 0,627;
- l) 12 dias: 0,594;
- m) 13 dias: 0,561;
- n) 14 dias: 0,528;
- o) 15 dias: 0,495;
- p) 16 dias: 0,462;
- q) 17 dias: 0,429;
- r) 18 dias: 0,396;
- s) 19 dias: 0,363;
- t) 20 dias: 0,330;
- u) 21 dias: 0,297;
- v) 22 dias: 0,264;
- w) 23 dias: 0,231;
- x) 24 dias: 0,198;
- y) 25 dias: 0,165;
- z) 26 dias: 0,132;
- aa) 27 dias: 0,099;
- ab) 28 dias: 0,066;
- ac) 29 dias: 0,033;
- ad) 30 dias: 0,000;

III - a seguinte metodologia de cálculo: de acordo com a quantidade de faltas ou afastamentos registrados no mês de referência escolher o índice (i) a ser utilizado; multiplicar o valor integral do PAS (Vi) pelo índice; o resultado obtido será o valor proporcional do PAS (Vp) a ser pago ao servidor.

§ 10. Será considerado para desconto do valor do PAS a falta ou afastamento decorrentes de:

I - falta injustificada;

II - licença por motivo de doença em pessoa da família, observados os seguintes critérios em conformidade com o § 4º do art. 83 da Lei Complementar nº 02, de 22 de setembro de 1997, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

a) primeiro mês de afastamento: sem desconto;

b) após 1 (um) mês até 3 (três) meses de afastamento: desconto de um terço (10 dias) por mês;

c) após 3 (três) meses até 6 (seis) meses de afastamento: desconto de dois terços (20 dias) por mês;

d) após 7 (sete) meses até 24 (vinte e quatro) meses de afastamento, período máximo de licença: desconto integral (30 dias) por mês;

III - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro de funcionário público civil ou militar.

§ 11. Não será considerado para desconto no valor do PAS a falta ou afastamento do servidor, devidamente comprovados, decorrentes de:

I - faltas abonadas;

II - prestação de serviços à Justiça Eleitoral;

III - doação de sangue;

IV - licença para tratamento de saúde decorrente de fraturas ósseas e das seguintes doenças graves: Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS, neoplasia maligna (câncer), mieloma múltiplo, distrofia muscular progressiva, paralisia irreversível e incapacitante, nefropatia grave e crônica (doença dos rins), hepatopatia grave e crônica (doença do fígado), cardiopatia grave e crônica (doença do coração) e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada;

V - licença para repouso à gestante (licença maternidade);

VI - licença para tratamento de doença profissional ou em decorrência de acidente de trabalho;

VII - licença para prestar serviço militar;

VIII - licença compulsória;

IX - licença prêmio;

X - licença paternidade;

XI - licença adoção; e

XII - licença para o desempenho de mandato classista em sindicato representativo da categoria.

§ 12. Para efeitos desta lei complementar:

I - falta injustificada é a falta ocorrida no mês de referência sem justificativa ou comprovação por parte do servidor e que acarretou o desconto da remuneração que seria devida no respectivo dia; e

II - mês de referência é o período utilizado para apuração e cálculo da folha de pagamento mensal." (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021  
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quarta-feira, 31 de Março de 2021

Ano I | Edição Extra nº 39

Página 20 de 40

Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 31 de março de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete